

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 1.126 / 2022

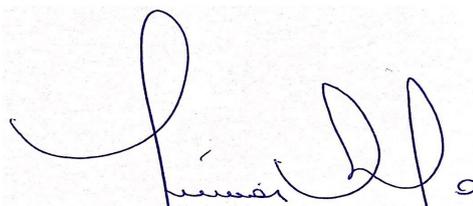
Indica ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho, que torne as disposições da Medida Provisória nº 307/2022 permanentes, extinguindo o caráter excepcional e de tempo limitado das medidas previstas no inciso II, do art. 2º da Lei nº 12.239/2022.

Egrégia Mesa,

Como representante dos interesses e bem-estar do povo por meio do mandato de Deputado Estadual, utilizo-me deste instrumento, observadas as disposições do inciso I, art. 111 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para requerer que seja encaminhando ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho, indicação para que torne as disposições da Medida Provisória nº 307/2022 permanentes, extinguindo o caráter excepcional e de tempo limitado das medidas previstas no inciso II, do art. 2º da Lei nº 12.239/2022, que concede subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do transporte público intermunicipal.

Esta proposta busca garantir a possibilidade de deslocamento para a população que necessita acessar diferentes locais em razão das suas atividades diárias ou periódicas, de modo que a medida é capaz de beneficiar pessoas com deficiência que buscam atendimento nos locais de serviço especializados ou não, seus familiares, alunos que utilizam o transporte público e demais cidadãos que se necessitam usar o transporte público e que são severamente impactados pelo valor das passagens, por vezes duplicados em percursos bipartidos, que os impõe uma extrema carga financeira, que prejudica até mesmo sua capacidade de prover a própria subsistência.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2022.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -

RAÍBA